



Haverá alguma proposta ambiental?

Emiliano Lobo de Godoi, Professor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás

O Brasil possui um dos maiores patrimônios naturais do planeta. Nosso clima e nosso solo proporcionaram uma riqueza única de ecossistemas, de paisagens, de plantas e de animais. Nosso país detém 16% das aves e 12% dos mamíferos que existem no planeta. Além disso, 15% de todas as espécies de animais e plantas estão em nosso solo, representando um banco genético inestimável.

Possuímos a maior quantidade de água doce do planeta, com 12% do total. Temos mais água que todo o continente africano ou europeu. Em nossas águas vivem quase um quarto de todos os peixes de água doce do mundo. Esse recurso é fundamental para nossa economia. A agricultura, que é um dos pilares das nossas exportações, consome 72% do total utilizado desse recurso natural.

Conservar a água é conservar a vida no planeta, e essa conservação está diretamente ligada a preservação das matas, que regulam o ciclo hidrológico. Um bom exemplo disso é a floresta amazônica que produz umidade que se desloca pela atmosfera, produzindo chuvas no centro-oeste, sudeste e sul do Brasil. Grandes cidades, diversas atividades econômicas, o turismo e o lazer dependem desse serviço prestado pelas nossas matas. Portanto, conservar as matas é conservar as águas.

Apesar de toda essa importância para o país, a pauta ambiental raramente surge nas campanhas eleitorais, que se concentram, basicamente, em ofensas pessoais e a defesa de alguns privilegiados setores. O espírito cívico e coletivo desaparece, dando espaço a um olhar míope e de curto prazo, onde a vaidade do poder permite qualquer tipo de acordo para vencer a eleição.

Nos eventuais casos em que se trata da questão ambiental, a principal pauta é simplificação dos processos de licenciamento ambiental, deixando evidente o pensamento de que o meio ambiente é um grande entrave ao desenvolvimento. Jamais se lembram de que o licenciamento é o principal mecanismo de controle social e manutenção da qualidade ambiental, diretamente ligado à saúde e a qualidade de vida da população. Devíamos fortalecê-lo, e não o fragilizar.

Considerando que todo povo brasileiro depende da conservação dos serviços ambientais e que, de acordo com nossa Constituição, todo poder emana do povo, é hora desse mesmo povo cobrar e saber, de nossos futuros representantes, quais são as propostas que eles têm para gerir o nosso gigantesco patrimônio natural.

Nada mais oportuno que as eleições para se tratar desse tema, afinal, todos nós somos afetados com isso. Questões ambientais devem ser tratadas como assunto de Estado e não de governo, e é durante as campanhas que isso deve ficar claro. Governos passam e os estragos ao meio ambiente ficam. Como todos nós pagaremos essa conta no futuro, é melhor saber o que virá pela frente.

DESTAQUES EM POLÍTICA



Vera Magalhães é hostilizada por Douglas Garcia, deputado bolsonarista, após debate



Ouro, joias e obras de arte: saiba quem são os candidatos que declararam R\$ 62,6 milhões ao TSE



O voto do eleitor de São Paulo



Por uma definição para os Direitos Culturais

REDAÇÃO

14 de setembro de 2022 | 10h57

Humberto Cunha Filho, Professor de Direitos Culturais nos Programas de Graduação, Mestrado e Doutorado da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Presidente de Honra do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais – IBDCult, Comentarista do Instituto Observatório do Direito Autoral – IODA, Autor, dentre outros, dos livros “Teoria dos Direitos Culturais” (Edições SESC-SP) e “(F)Atos, Política(s) e Direitos Culturais” (Dialética-SP)

Se considerarmos a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a expressão “direitos culturais” já circula pelo planeta há mais de sete décadas; se observarmos direitos culturais específicos, como o direito à educação, eles já são mais que centenários por estarem presentes nas primeiras constituições de perfil social. Não obstante estes fatos, os direitos culturais ainda recebem designações como “filhos pródigos dos direitos humanos”, “direitos subdesenvolvidos”, “primos pobres”, entre outros. Por que isso acontece?

Certamente, trata-se de um problema relevante e, como tal, costuma ter várias causas, que precisam ser combatidas simultaneamente, sob pena de o problema persistir. Identificar tais causas é um desafio adicional que demanda investigação, porém, algumas hipóteses podem ser apresentadas.

Uma dessas hipóteses relaciona-se à definição e, por conseguinte, ao dimensionamento do que sejam os direitos culturais. No livro “Teoria dos Direitos Culturais: fundamentos e finalidades”, de minha autoria, fazendo alusão ao periódico brasileiro “Revista Observatório Itaú Cultural nº 11”, relato que “Farida Shaheed, a primeira especialista independente no campo dos direitos culturais nomeada pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU), ao responder em 2011 à pergunta ‘Que direitos podem ser classificados como culturais?’, ancorou-se na relação dos que são pontualmente mencionados em documentos internacionais. Sem encontrar parâmetros teóricos para configurá-los, estabeleceu como uma das principais metas do seu mandato a de ‘pesquisar mais sobre como distinguir melhor os direitos humanos que podem ser considerados culturais e, também, como definir melhor o teor desses direitos de forma preliminar’”[1].

Em seu belíssimo primeiro relatório apresentado ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, intitulado “Direitos culturais: um programa empoderante” [2], pelo qual introduz seu plano de ação, Alexandra Xanthaki, a atual observadora da ONU para os direitos culturais, também aparenta preferir a segurança da normatividade, como pode ser visto no tópico “II. Marco Jurídico”, no qual enfatiza os mais conhecidos artigos de declarações e convenções que tratam dos aludidos direitos.

Essa tendência de recorrer às normas para tratar e valorizar os direitos culturais também percorre, nos últimos 30 anos, o chamado novo constitucionalismo latino-americano, caracterizado exatamente por enaltecer elementos tão valorizados na farta obra acadêmica de Alexandra Xanthaki: as culturas autóctones, as minorias e o meio ambiente, elementos evidenciados pela expressão “Pachamama”, que dá ao nosso planeta o título de mãe e valoriza a figura feminina, algo com profundo parentesco, em termos de concepção, à ideia de “Gaia”, emanada do mítico mundo helênico, a sua terra de origem.

A partir desta concepção, as constituições e a significativa quantidade de leis do Brasil, Argentina, México, Colômbia, Bolívia, Equador, entre outras, incrementaram muito suas listas de direitos culturais. Também o caso de documentos regionais ou esboços acadêmicos, como o Carta Ibero-Americana de Direitos Culturais e

ensaio de documentos regionais ou esboços acadêmicos, como a Carta Ibero-Americana de Direitos Culturais e Declaração de Friburgo, vão no mesmo sentido. Todavia, alguns dos problemas relativos aos referidos direitos persistem, como a falta de fomento, as exclusões culturais e a falta de respeito à diversidade, o que inclui práticas de censura.

Essa constatação leva à hipótese de que, diferentemente de outras disciplinas jurídicas, que podem ser conhecidas apenas pela matéria de que tratam ou da especificação de preceitos legais, os direitos culturais são bem mais complexos porque além de uma multiplicidade limitada das matérias de que tratam (relações jurídicas sobre artes, memórias coletivas e fluxos de saberes), somente podem ser entendidos a partir de um fino equilíbrio transtemporal (em que o ‘passado’ nos ensina suas experiências, ‘o presente’ nos possibilita novos experimentos, e o ‘futuro’ deve nos guiar para vivências aprimoradas), e pelo cumprimento de objetivos maiores que a humanidade traçou para si: dignidade, desenvolvimento e paz.

Entender essa complexidade e com ela elaborar uma definição, nos permitirá distinguir uma manifestação cultural qualquer de outra que pode ostentar o status de direito cultural e, neste âmbito, dar precisão às declarações, às convenções aos direitos nelas previstos, bem como criar garantias que ajudem a torná-los efetivos.

Notas

[1] Cunha Filho, Francisco Humberto. Teoria dos direitos culturais (pp. 7-8). Edições Sesc SP. Edição do Kindle.

[2] Ver a íntegra em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G22/289/47/PDF/G2228947.pdf?OpenElement>

DESTAQUES EM *POLÍTICA*



Vera Magalhães é hostilizada por Douglas Garcia, deputado bolsonarista, após debate



O voto do eleitor de São Paulo



Ouro, joias e obras de arte: saiba quem são os candidatos que declararam R\$ 62,6 milhões ao TSE
